



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 409/VIII

ELEVAÇÃO À CATEGORIA DE VILA DA POVOAÇÃO DA SENHORA APARECIDA

I - Introdução

A povoação de Senhora Aparecida é um agregado populacional de tradição histórica comprovada, também, pelos diversos monumentos existentes e que se passam a enumerar:

— Torre medieval, chamada Torre dos Mouros, com 17 metros, cuja data de construção remonta ao século XIII;

— A ponte românica sobre o Rio Sousa do século XII, conhecida por ponte da Veiga;

— Largo da feira, com feira todos os sábados;

— Duas igrejas matriz, uma delas recentemente ampliada e ainda em obras, sendo de referir outros equipamentos religiosos de tradição histórica, a saber: Igreja de São Mamede, Capela de Nossa Senhora da Conceição e Ermida de Nossa Senhora Aparecida, com escadaria de 150 degraus.

II - Enquadramento histórico

A freguesia de São Pedro Fins do Torno tinha por padroeiro São Félix, um mártir de Gerona, dos primórdios do cristianismo na Península.

Quando se impôs na Península a reforma litúrgica de Gregório VII, a liturgia hispânica, por suspeitas de heresia, teve de ceder em favor da liturgia romana mais prestigiada e oficial.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nesta São Pedro festejava-se a 29 de Junho, Dia de São Félix. Este último e primitivo padroeiro teve também de ceder o seu posto de orago em favor de São Pedro, não sem que o nome paroquial se quedasse com ambos, em curioso conjunto com São Pedro Fines (de Félix).

Pelos meados de Agosto é tempo da romaria e da festa da Senhora Aparecida, imagem descoberta no adro da Igreja da Nossa Senhora da Conceição, adro esse que se situa onde antes estava uma mina em que vivia um eremita estimado por todos.

Eremita que desapareceu um dia, que não mais voltou a ser visto. Vistos por todos eram, porém, inúmeros sinais, como relâmpagos e estrelas que caíam na boca da mina, o que aguçou a curiosidade popular.

Que um dia se tirou de cuidados e ao seguirem tais sinais e após escavarem um pouco descobriram a imagem da Senhora - a Senhora Aparecida, pois claro e que deu nome a povoação.

III - Equipamentos colectivos, culturais e associações

Presentemente a população da povoação de Senhora Aparecida atinge os 7500 habitantes, com um número de fogos que atinge os 1500 e um número de cidadãos eleitores que perfaz os 3050.

No respeitante a infra-estruturas, a povoação de Senhora Aparecida está particularmente bem apetrechada, dispondo e ultrapassando os requisitos exigidos pelo artigo 12.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

Hoje em dia os equipamentos existentes na povoação de Senhora Aparecida repartem-se do seguinte modo:

Ensino:

— Quatro escolas do ensino primário;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

— Um externato com pré-escolar, 1.º ciclo e 2.º ciclo;

Saúde:

— Uma farmácia a funcionar desde 1888;

— Posto médico;

— Uma clínica dentária;

— Uma clínica médica e de enfermagem;

— Um médico de clínica geral e um médico cirurgião a desenvolverem a sua prática clínica na povoação;

Apoio social:

— Dois infantários a funcionarem em regime de IPSS;

Equipamentos:

— Agência bancária;

— Estação dos correios;

— Duas casas de espectáculos.

Cultura, recreio e desporto:

— Aparecida Futebol Clube, fundado em 1913;

— Grupo Folclórico da Associação Cultural e Recreativa da Senhora Aparecida;

— Grupo Desportivo de Vilar do Tomo e Alentém;

— Associação Desportiva e Recreativa de S. Mamede;

— Sociedade Columbófila Senhora Aparecida desde 1926;

— Associação de Ciclismo do Vale de Sousa;

— Associação de Desenvolvimento «Despertar Vilar do Tomo e Alentém»;

— Grupo Desportivo do Poldras;

— Grupo Desportivo do Xisto.

Comércio, indústria e serviços:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Três fábricas de calçado;
- Um armazém de calçado;
- Três fábricas de confecção;
- Cinco adegas regionais;
- Três lojas de bordados regionais;
- Três floristas;
- Duas casas de depilação;
- Um armazém de bordados, lençóis etc.;
- Um ervanário;
- Quatro casas de pronto-a-vestir;
- Três cabeleireiras;
- Um armazém de felpos;
- Quatro oficinas de carros;
- Uma oficina de ferreiro;
- Duas casas de fotos;
- Duas ourivesarias;
- Duas casas de ferragens;
- Dois *stands* de carros novos e usados;
- Duas fábricas de pulverizadores e máquinas agrícolas;
- Cinco casas de comércio não especificado;
- Três padarias;
- Cinco talhos;
- Sete doçarias de doces regionais;
- Quatro agências de contabilidade;
- Três sapatarias;
- Dois táxis;
- Duas bombas de combustíveis;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Quatro empresas de máquinas de terraplanagens;
- Um estabelecimento de ferragens e materiais de construção;
- Cinco casas de vendas de móveis;
- Nove agências de seguros;
- Três armazéns de peças e reparações de motorizadas;
- Sete serralharias de ferro e alumínio;
- Sete mercearias;
- Cinco supermercados;
- Quatro casas de electrodomésticos;
- Uma residencial com 120 quartos;
- Sete restaurantes;
- Uma indústria de transformação de carnes tipo regional (a única existente no concelho de Lousada);
- Duas pichelarias;
- Duas vidrarias;
- Três comerciantes de materiais de construção, tijolo, areias etc.;
- Quatro casas de produtores de vinho de marca;
- Duas indústrias de laticínios.

IV - Apreciação dos critérios legais e conclusões

Inicialmente regulado pelo disposto na Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, o regime de criação de freguesias e de designação e determinação da categoria das povoações está hoje profundamente alterado.

Se é certo que o regime de criação de freguesias está regulado pela Lei n.º 8/93, de 5 de Março, com a redacção conferida pela Lei n.º 51-A/93,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de 9 de Julho, permanecem no normativo de 1982 os requisitos para a designação e a determinação da categoria das povoações.

Pelo acima exposto verifica-se, facilmente, que a povoação da Senhora Aparecida reúne todos os requisitos legais, não sendo necessário o recurso a requisitos de natureza histórica, consagrados no artigo 14.º daquele diploma.

O corpo do artigo 12.º da Lei n.º 12/86, de 2 de Junho, exige um número superior a 3000 eleitores para que qualquer povoação possa aspirar a elevação a vila, número que a povoação de Senhora Aparecida efectivamente já ultrapassou.

Ademais acresce que todos os outros requisitos contidos no referido artigo - o artigo 12.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho - se encontram plenamente preenchidos e até ultrapassados.

Ouvidos os órgãos do poder local, em cumprimento da exigência da alínea d) do artigo 3.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, verifica-se que todos se pronunciaram favoravelmente pela elevação a vila da povoação de Senhora Aparecida, a saber:

Câmara e Assembleia Municipais de Lousada e a Juntas e Assembleias de Freguesia de Torno e Vilar do Torno e Alentem, conforme os extractos de acta integrantes do respectivo processo.

Termos em que se conclui:

A povoação de Senhora Aparecida reúne todos os requisitos legalmente exigidos para que seja elevada à categoria de vila.

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, e do artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo único

A povoação da Senhora Aparecida, no concelho de Lousada, é elevada a categoria de vila.

Palácio de São Bento, 23 de Março de 2001. Os Deputados do PS:
Agostinho Gonçalves — Helena Roseta — Francisco Assis — Fernando Jesus — José Saraiva — Renato Sampaio — Afonso Lobão.